

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Rua - D. Pedro II, 87 - Fone: 261-2217
ITAPETINGA - BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 681/95
De 16 de Agosto de 1995

"Autoriza ao Poder Executivo efetuar parcelamento de taxas para renovação de alvará de taxistas e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, estribadas no Par. 89, do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Itapetinga, Bahia, PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento, em duas prestações mensais, aos motoristas autônomos condutores de veículos de passageiros-taxistas, da taxa de licença relativa à renovação dos respectivos alvarás, incluindo-se as dividas em atraso para com a Fazenda Pública.

Par. Único - O Imposto Sobre Serviços - ISS, para concessão de alvará e respectiva renovação anual, ao trabalhador autônomo taxista, será de 05 (cinco) UFIR, e a taxa de ocupação de via e logradouro público terá o mesmo valor em UFIR."

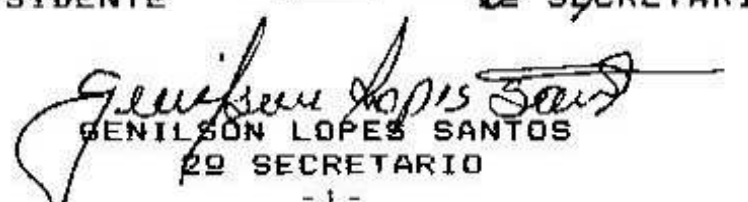
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de Agosto de 1995.


GILBERTO SANTOS RODRIGUES
PRESIDENTE


ROMULO SCHETTINI
VICE-PRESIDENTE


DANIEL MOREIRA OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO


GENILSON LOPES SANTOS
2º SECRETÁRIO